

# Entendimentos dos Pensamentos

## TEORIA DA VERDADE JUSTA

...



### PENSAMENTOS PARA O ANO 2020:

“Eu sou o último, aquele que vem depois de tudo!”

“Tu és a verdade justa?”

## A INTERPRETAÇÃO DA VERDADE

Quem és tu? (perguntou Pilatos, o juiz e governador).

Eu sou a verdade (disse Jesus).

E o que é a Verdade? (perguntou aquele a Jesus).

“Pergunta-me outra vez “Quem és tu”? (respondeu Jesus).

Quem és tu? (Perguntou Pilatos a 2ª vez).

Eu sou o justo e corajoso, por isso é que ensino e ao ensinar denuncio”.

1. **INTERPRETAÇÃO NA 1ª FASE DA VERDADE RELATIVA:** Cada um de nós tem a sua verdade ideológica, mas pelo direito natural devemos aceitar humildemente a justiça; ou seja, tirar da verdade de ambos apenas a verdade justa. E a verdade justa é sempre conhecida por aqueles que tiveram uma certa experiência, ou que descobriram algo através do seu estudo aprofundado.

**Verdade**, significa ser um homem justo e corajoso, porque não há justiça sem coragem, e também significa ser pecador mas não um criminoso. O pecador é aquele que cria erros apenas físicos e todos nós os fazemos, apenas sendo preciso pensar na melhor solução, que é a responsabilidade e a vida. O pecador usa a mentira e o criminoso pratica o prejuízo invariável, daí a revolta ou reacção da vítima perturbada.

2. **Justo**, é o homem cuidadoso com os outros e corajoso dando a vida pelo bem. Ora, os agnósticos e especialmente os esquerdistas, nomeadamente o grupo das famílias que compõem o cartel político terrorista, naquele tempo e tal como hoje, nomeadamente distribuídos por muitos cargos na política, magistratura e advocacia, bem como pelas religiões falsas devido ao pluralismo (política usada para criar negócios escondidos e grupos selvagens e para confundir e condicionarem o pensar do Povo), usando as polícias como mercenários da corrupção, encomendando entre si processos-crime falsos, tal como fizeram contra Jesus, e não aceitando portanto as queixas contra funcionários públicos, e sendo a corrupção paga pela despesa pública das autarquias, institutos e empresas, não gostam de pessoas justas e corajosas porque são persistentes e as mais inteligentes, por isso é que vêm o que outros não conseguem e assim descobrem todos os seus crimes.

Porque um homem justo é um pecador mas não um criminoso. E para Jesus nós só passamos a ser criminosos e condenados se negarmos a justiça; ou seja, se depois de alertados em tempo útil para a injustiça continuarmos com a perseguição e o crime, tendo em vista perseguir outros por motivo de poder ou riqueza, por exemplo através dos impostos infundados, da corrupção e do mercenarismo (aceitar dinheiro fácil ou um salário elevado por puro egoísmo, sem ter em conta de onde vêm tais valores), é que a conduta pode passar a ser punível.

Portanto a cegueira só não é curável para os inimputáveis, daí que só estes podem ser condenados à prisão mental, enquanto os outros, os criminosos com intenção devido à sua ideologia egoística, devem ser afastados do seu lugar imediatamente, e posteriormente condenados se a sua actividade continuar.

Por isso a justiça tem de ser realizada em tempo útil. Ao contrário, quando a justiça é lenta, é a prova vista de estado terrorista, porque a justiça só é lenta quando a intenção é ter tempo para manipular (preparar manifestação, a verba da corrupção, encontrar os mercenários e estudar os assuntos a fim de preparar a falsas audiências e as falsas acusações ou afastar o inquirido e a descoberta da verdade ou do injusto e do justo).

- 3. Verdade**, significa aquilo que é justo mesmo que seja desigual, seja para quem for, se estiver do outro lado, porque é mais importante a responsabilidade do que qualquer verdade. Todos nós temos a nossa verdade, a que, por isso e demais motivos, chamamos “verdade ideológica”, e entre as demais verdades há uma que é igual a todas... Ela é a “verdade justa”, o dever maior aos três nunca: Nunca determinar a culpa punível, impor prejuízo ou exercer o poder ao contrário da verdade justa.

#### **4. Manifesto da Verdade**

Toda a história de humanidade se resume à luta entre o bem e o mal, a direita e a esquerda. Mas o bem e o mal não existem porque a sociedade é indivisível, logo todas as verdades são ideológicas (não se pode promover nem a direita e nem a esquerda, pois é isso demonstra a culpa ou intenção de induzir uma luta para dividir e assim ganhar através da indução de duas verdades ideológicas, para colocar as pessoas em confrontação ou auto-perseguição-pública, e assim ficar com os seus bens ou criar negócios através do mal dos outros por abuso de poder e criminalidade induzida).

- 5. Não existindo o bem e o mal**, até porque tudo existe e nada inexistente (nada se separa), só sobra a ilicitude (a culpa maldosa, censurável ou punível), que fundamenta a acusação e a sentença.
- 6. O que existe é a ilicitude** (o mal) mas com culpa intencional ou adequada a produzir um resultado ilegítimo (a forma do crime e mais o dolo), ou seja, a prática de um facto que preenche um tipo de crime com forma de crime (autoria, cumplicidade, participação ou aproveitamento) e com dolo (intenção, consequência necessária da sua conduta e conformação), tornando o acto ilícito.

Sendo apenas punível com prisão a inimputabilidade, em razão de conduta ou educação ou consumo de substâncias (inimputabilidade racional ou acidental), ou anomalia psíquica (inimputabilidade não-acidental ou permanente). Porque a ilicitude, culpa ou forma de

crime e com dolo, só pode ser praticada naquelas três formas (educação, conduta ou regime, consumo de substâncias ou anomalia psíquica).

7. **As pessoas só passam a ser criminosas se for provado que a conduta não é acidental;** ou seja, não foi por uma questão de interpretação. Acontece quando se continua a praticar crimes com culpa (autoria e dolo) e quando se nega a justiça mesmo depois do acto, cometido com ilicitude e culpa, ter sido objecto de aviso e de medidas de coacção (forma do crime e com dolo), que parecia acidental.
8. Ou seja, se, depois de alertados para a injustiça, mesmo assim continuamos o crime, com forma de crime e com dolo como se não fosse nada, a conduta pode ser considerada não-acidental. Por isso passa então a ser punida com prisão por inimputabilidade ou irresponsabilidade (educação selvagem, consumo de drogas e álcool), ou então com medida de segurança devido a inimputabilidade não-acidental ou permanente (de nascença e com evolução negativa, ou na velhice devido à degradação psicológica, ou qualquer desordem mental por não conseguir avaliar ou de perguntar ao outro as coisas antes de falar ou de tomar decisões, deficiência intelectual ou neuro-desenvolvimento).
9. **Só há negligência** motivada por um regime, uma ordem, desconhecimento, sem querer e quando se quer usá-la para simular a falta de culpa. A negligência é normalmente aquilo que não cabe na intenção mas na inevitabilidade na relação acto/resultado, exceptuando a simulação da negligência.
10. **A ilicitude** não é tão só a violação da lei, a indução de um prejuízo, a contra vontade e o crime sem fundamento de direito; mas sim a ilegalidade, mais a culpa e mais o dolo (sem causas de exclusão da ilicitude e da culpa).
11. **Não há autoria moral e nem autoria material** porque a responsabilidade pelos factos é quem os inicia (começo de execução), “por si mesmo”, “por intermédio de outrem” ou “determinando outrem”. Logo não há autoria moral e nem autoria material isoladamente, porque a autoria moral e material ao mesmo tempo só pode ser do próprio, e a autoria material isolada só pode ser na forma de cumplicidade, uma vez que depois da autoria moral o que existe é a autoria moral dos auxílios (cumplicidade, comparticipação e aproveitamento). A execução isolada é o auxílio da entidade moral, (artigo 26º do Código Penal).
12. **Formas do crime ou da culpa:** Autoria, cumplicidade, comparticipação e aproveitamento.
13. **Formas da inimputabilidade:** Conduta ou educação rude ou ilícita, consumo de substâncias e álcool e anomalia psíquica.
14. **Ilcitude ou Dolo:** Intenção relativa ao motivo e objectivo, a consequência necessária da sua conduta e a conformação.
15. **Formas da imputabilidade:** A denegação de justiça ou a continuação da actividade criminosa posteriormente à medida de aviso ou de coacção.
16. **Punição = Culpa ou forma de crime + Dolo ou culpa punível, o resto é inocência.**

17. A culpa ou inimizabilidade tem de ser punível se existir prejuízo moral e/ou material para alguém, com medida de segurança em que as prisões são recintos hospitalares administrados pela Igreja, já que esta anda sempre a reivindicar a verdade (justiça).

18. **O facto típico é o facto invulgar** ou característico, não é o facto qualificado como crime. Porque o que é invulgar é praticar o facto que preenche um tipo de crime sem motivo atendível ou sem sentido nenhum a não ser o prazer do mal e do benefício ilegítimo, e por isso criminoso, daí a inimizabilidade (sem causas de exclusão da ilicitude e da culpa). Destarte que só a inimizabilidade é ao mesmo tempo a culpa (forma de crime) e o dolo; em suma a ilicitude. Invulgar é praticar factos sem sentido nenhum, apenas praticá-los; ou seja, sem motivo de facto e de direito, ou sem o exercício de um direito e sem legítima defesa ou sem que anteriormente haja uma ilegalidade ou a negação de um direito essencial (prejudicar sem motivo nenhum).

19. **Destarte que o facto ilícito típico** é pois o facto que preenche um tipo de crime praticado sem sentido ou fundamento; ou seja, sem causas de exclusão da ilicitude e da culpa e por conseguinte nas formas de crime (autoria, cumplicidade, participação e aproveitamento), e com dolo (intenção, consequência necessária das conduta e conformação). Normalmente são motivos de verdades ideológicas (interesses, egoísmo, ditadura, terrorismo, doença do esquerdismo e do agnosticismo).

.....

## 20. Conclusões do estudo da interpretação:

**Terrorismo**, toda a acção exclusivamente de carácter político ou judicial destinada à perseguição e condenação ilegal, eliminação, expulsão, escravatura, negação de um direito, social ou económico que promova, sustente ou seja realizada por meios furtivos, designadamente por ditadura, conspiração ou abuso de um qualquer poder público ou colectivo, e os impostos forjados, considerando-se os motivos de tais acções como verdades ideológicas e não a verdade/justiça, porque esta obriga ao contraditório e não ao ataque para o evitar ou o prender para silenciar e esconder a prova.

**Ditadura**, tudo o que promove ou pode realizar psiquiatricamente o abuso de poder, nomeadamente a obtenção de salário muito desigual, a criação ou tomada de várias empresas, vários cargos de gestão ou de administração por parte de uma família ou cartel de famílias do poder empresarial ou político, e que ao mesmo tempo se distribuem pelas entidades da Justiça e das Polícias, com os mesmos apelidos, por corrupção e mercenarismo ou salário elevado, e considerando-se o salário elevado como corrupção institucional para que as necessidades dos agentes sejam ilimitadas.

**Lei**, são normas de uma comunidade representando a presunção legal ou direito imediato, que se torna efectivo depois de provada a respectiva legitimidade.

**Legitimidade**, a aplicação de uma norma, a acção, a reivindicação de um direito, o conteúdo da acusação ou da sentença que não sejam precedidos ou baseados em qualquer ilegalidade, obscuridade, sem sentido ou lógica ou o mau costume (aquilo que não aprovamos contra nós próprios mas estamos a fazer aos outros, em suma a desigualdade do

tratamento em relação ao mesmo bem). Tudo o que antes for ilegal retira legitimidade ou direito à aplicação de qualquer norma, sanção ou punição, associada ou que se interponha no meio de outros direitos. A legitimidade representa o poder fazer, adquirir ou exigir algo que seja comportável ou adequado e sem excesso ou igualitário.

**Ilegitimidade**, toda a acção não precedida de ilegalidade ou de facto de crime, e que portanto se destina a criá-los, ou então que se destina a continuar a sua própria procedência ou a negar a legitimidade por qualquer meio.

**Ónus da prova**, aquele que invoca um direito faz a prova dos factos que o constituem, excepto na queixa.

**Ónus da prova na queixa**, quem faz a queixa tem a seu favor a presunção legal como direito fundamental de prevenção e segurança, pelo que não precisa senão da prova indiciária ou da sua requisição através de indicações precisas de como a obter.

**Presunção**, juízo provisório ou imediato até prova em contrário.

**Presunção legal**, juízo provisório até prova em contrário que tem de ser realizada pelo réu a pedido do autor da queixa. Se a queixa corresponder a uma acusação e for provado o contrário ou infundada, através da prova do réu, existe um crime de denúncia caluniosa da parte do autor.

**Direito**, aquilo que perante a lei ou a sua análise é o mais justo ou verdadeiro, incluindo primeiro e obrigatoriamente a legitimidade.

**Executar o facto por si mesmo**, significa que o agente executa espontaneamente ou voluntariamente, na sua pessoa corporalmente e sem intermediários (o agente pensa e executa o facto, ou então dá início à execução para que se considere que a vítima se prejudicou a si mesma, como por exemplo nos actos de simulação de suicídio, acidente, rixa, doença, etc.).

**Por intermédio de outrem, tomando parte, por acordo ou juntamente com outros**, significa que a forma do crime é a cumplicidade, participação ou o aproveitamento, mesmo sem nada ter sido combinado, se houver combinação o grau de culpa é o mesmo porque o que interessa é o resultado e não o como.

**Não há autoria moral ou autoria material**, porque são formas de crime que na prática não existem separadamente e por isso inexistem na lei penal. Porque a autoria é sempre moral e material ao mesmo tempo, quer na execução por si mesmo, quer na execução por cumplicidade, participação e aproveitamento, e quer quando o agente determina outrem à prática do facto, uma vez que o dolo é essencialmente a intenção (ninguém pratica um facto intencionalmente sem ao mesmo tempo ter a consciência de o praticar, sendo a consciência a moral e a prática a execução. Apenas se poderá usar autoria material se tal for considerado como um acto determinado por outrem; ou seja, alguém que se defendeu de um crime, mas nesse caso é preciso que exista a acusação geral e a acusação pessoal ao arguido (referir na acusação pessoal do arguido, que é um texto secreto, que o arguido não é o autor mas sim o agente determinado pelo autor eventualmente doloso). Porque o arguido

não pode ser acusado injustamente ou falsamente e por verdade ideológica, e nem pode deixar de ser indemnizado pelos danos causados.

**Crime**, são os factos qualificados ou que preenchem um tipo de crime, quando praticados com ilicitude.

**Ilegalidade**, aquilo que viola a lei sem existir ilegalidade anterior (o agente que comete uma ilegalidade determinada por outra não é o autor, porque não há forma de crime e nem pode assim existir dolo).

**Illicitude** ou punibilidade = culpa punível (forma do crime + dolo). Illicitude é violar a ordem jurídica; ou seja, a racionalidade do direito sobre o motivo infundado do acto. Acontece quando não há legítima defesa contra uma forma de crime com dolo, não há o exercício de um direito antes ou depois de uma forma de crime com dolo, não há um dever imposto por lei ou uma ordem legítima da autoridade (que não seja precedida de ilegalidade), quando não há consentimento do titular do interesse jurídico lesado, quando não há um direito de necessidade ou um estado de necessidade desculpante.

O acto ilícito é o que viola a ordem jurídica no seu todo, e não isoladamente ou através do uso de uma norma sem incluir as que lhe dão causa ou sem incluir os factos que preenchem um tipo de crime e a sua origem, para se provar que não há causas de exclusão da ilicitude e da culpa.

**Licitude**, quando não existe ilicitude; ou seja, não há nem formas de crime e nem de dolo. Há causas de exclusão da ilicitude.

**Culpa**, é a forma do crime (ser o autor, cúmplice, participante ou aproveitador).

**Culpa de um crime punível**, praticar um facto que preenche um tipo de crime, numa forma do crime e com dolo (ser o autor, cúmplice, participante ou aproveitador do facto, e com intenção ou motivo ilícito, ou como consequência necessária da conduta, ou por conformação).

**Culpa de um crime não-punível**, praticar directamente um facto que preenche um tipo de crime, sem formas de crime, mas sem dolo (praticar o facto no exercício de um direito, em legítima defesa, no cumprimento de um dever legal, por ordem legítima da autoridade e com o consentimento de parte, direito de necessidade ou por necessidade desculpante).

**Dolo**, artigo 14º do Código Penal, é a culpa punível.

Ou seja, a causa ou iniciativa do que é censurável. Pelo Direito, uma ilegalidade ou facto que preenche um tipo de crime só pode ser censurável ou punível se existir ilicitude; ou seja, o mal (ilegalidade ou crime + culpa ou motivo + dolo ou objectivo a conseguir ou intencional). Portanto, a violação da lei e a culpa só é punível ou censurável quando exista dolo ou intenção, o que se prova através do motivo e do resultado atingido pela acção (não é o resultado obtido em si própria da acção isolada, porque a sociedade é indivisível).

É querer praticar um facto que preenche um tipo de crime com intenção de obter o respectivo resultado ilícito adequado ao acto ou motivo, ou a outro acto ilícito. Dolo é aquilo que assim identifica a única culpa punível que terá de ter uma forma de crime (autoria,

cumplicidade, comparticipação e aproveitamento). Uma forma de crime punível designa-se por “culpa punível” se existir dolo, afastando da punição todas as tentativas de criar outras culpas por verdade ideológica. A culpa não punível é a culpa que normalmente os tribunais acusam, como meio de desvirtuar os factos e o seu autor real em face da elevada corrupção na justiça e dos processos encomendados entre as redes de poder, por exemplo entre os membros dos diversos sindicatos pois são o meio perfeito para instalar uma subversão do estado de direito em razão da sua capacidade e mobilidade. Isto acontece porque um facto que preenche um tipo de crime pode ser praticado como meio de atingir um direito ou a legítima defesa, contra a culpa escondida ou punível, e os tribunais consideram apenas a reacção ao crime e a investigação voluntária e a resistência como culpas, em face do regime nazi ou das esquerdas (esquerdismo é ser egoísta, sem cuidado, irresponsável, pessoa que nunca sentiu dificuldades e por isso não estuda as coisas bem e assim as vê de um modo facilitista, compra tudo, vê as coisas tortas e mais no sentido prático e materialista). Os esquerdistas são pessoas de pensamento atrasado, mas dizem-se progressistas como se o progresso fosse uma ideia futura. Consideram a bondade, a justiça e a coragem como irresponsabilidade, porque são apologistas do abuso e da reacção violenta contra a denúncia; ou seja, sem consentimento atacam ou tomam a iniciativa de abusar ou de fazer algo bem sabendo que estão a fazer assédio ou a violar a liberdade de outrem quando insistem apesar da recusa e dos avisos do visado. Querem obrigar sempre ao que eles querem e nunca cumprem acordos.

Dolo é essencialmente a intenção de praticar um facto que preenche um tipo de crime sem outro motivo que não a sua prática para atingir um fim adequado ao resultado ilícito, e não quando o objectivo ou resultado é legítimo ou com a intenção de atingir um direito maior ou a legítima defesa.

O dolo verifica-se pois pela conduta, nomeadamente adequada a produzir um determinado efeito. Ou seja, a intenção tem a ver com o objectivo e o resultado demonstrado. Se o objectivo e o resultado demonstrado são adequados, por exemplo a representar a legítima defesa ou um interesse público maior, embora existam factos que preencham um tipo de crime, não há legalmente qualquer punição ou dolo porque o crime foi apenas o meio usado ou sem alternativa para atingir um fim legítimo. Não há nenhuma culpa se forem usados factos de um crime quando o objectivo é legítimo; ou seja, para criar ou atingir o bem, uma vez que a culpa punível é o autor dos crimes cometidos ilicitamente (sem motivo legítimo atingir ou sem qualquer direito maior atendível).

No caso do *hacker* Rui Pinto, por exemplo, ele terá agido em “**direito de necessidade**” (**artigo 34º e 35º na totalidade, do Código Penal, e artigo 339º, nº 1 do Código Civil**), porque a sua intenção era a denúncia mesmo através de factos que preenchem tipos de crime e não a intenção de praticar os factos que preenchem os crimes com fins ilegítimos (acções precedidas de ilegalidade ou de um crime). Portanto, Rui Pinto, ao tentar afastar um perigo actual que ameaçava interesses de outrem, em face do nazismo negro, e por haver um interesse superior em relação ao interesse sacrificado (a sua própria vida e os crimes cometidos de violação de correspondência para atingir um fim legítimo e previsto na lei), mesmo que fosse para praticar crimes de extorsão, seria sempre mais relevante os crimes descobertos e cometidos por outrem e usados para a extorsão, e não a violação de correspondência; isto pelo facto de ser apenas punível a causa ou autoria (quem determinou) e não quem é o determinado. Pelo que a conduta não é ilícita (ele não usou o mal para o mal mas sim a prática de um mal para fazer um bem maior, e com o sacrifício ou

coragem de cometer crimes para conseguir atingir esse direito maior). Assim ele não pode ser punido.

Destarte que a intenção pode ser lícita ou ilícita; ou seja, o agente pode ter a intenção de atingir o bem ou o mal. Pode ter a intenção de atingir o bem através e outro bem ou de atingir o bem através do mal realizado por outrem (para revelar ou criar um bem), ou então atingir um mal através de um bem camuflado (autoria, agnosticismo ou doença do esquerdismo), ou através de outro mal (cumplicidade, participação e aproveitamento). Mas só o agente que quer usar factos de um bem ou de um mal adequadamente para atingir um mal ou outro mal pode ser punido devido ao dolo.

Todo o comportamento tem de ser adequado a produzir um certo resultado, portanto, o comportamento ilícito produz um resultado ilícito e o comportamento lícito produz um resultado lícito.

Tem de haver sempre duas formas de culpa para que haja punição: A ilicitude na forma do crime e a ilicitude na forma de dolo.

Contudo o Dolo só pode ser atribuído depois de na acusação se provar primeiro a ilicitude, imediatamente antes da sentença que atribui a culpa punível ou o dolo sobre a ilicitude. Porque a pessoa humana só se torna criminosa depois de identificada a sua paranóia (aquilo que motiva a sua atitude de não atender o que o outro não aprova ou para que não deu consentimento).

Fazer algo a outra pessoa sem consentimento, sem conhecimento ou sem fundamento, em que estejam em causa valores essenciais, seja com boa ou má intenção, é sempre a autoria de um crime por ilicitude imediata. Porque só quem sabe se o resultado vai ser bom ou mau é a pessoa visada e não o autor, excepto se a pessoa visada não tem capacidade de avaliação comprovada (quando exista junta médica pessoalmente transmitida e mais o respectivo relatório assinado pelo próprio punho que regista aquela transmissão em mão à família ou tutor).

Ou seja, só existe dolo ou culpa punível e punição se o agente manter a actividade criminosa (depois de a acusação ter dado o prazo de recurso e o prazo para o autor por fim à sua acção e reverter os prejuízos, sem que este nada faça ou simulando cumprir a ordem jurídica mas abrindo a mesma acção ou a continuando de qualquer forma e por qualquer meio. Em suma a acusação prova a ilicitude potencialmente punível caso o agente não deixe a actividade e não rectifique os prejuízos à vítima no prazo que lhe foi imposto, sendo obrigatório legalmente a queixa para o departamento respectivo da Administração da Justiça, em caso de abuso ou situação de qualquer pessoa contra outra, em qualquer caso em sociedade ou na família.

Se for a culpa punível, havendo pois tão só a inimizabilidade, localizada ou permanente, isso é ter a consciência dela, daí que, o agente, actue por conduta fortuita ou terrorismo (conduta escondida, abuso de poder ou de autoridade, falsificação de documentos por metidos nazis para negar direitos, perseguir alguém ou cobrar impostos forjados (muitas frases e números para negar a capacidade de entendimento), impostos abusivos e taxas inexistentes através de verdade ideológica para financiar o cartel ou os nazis, e a ditadura (cartel de famílias do poder político que ocupam se nomeiam uns aos outros e assim



ocupam todos os cargos, em todas as principais instituições e nos tribunais e polícias, para assim poder usar a lei e a justiça sob a capa de fé-pública, ou afastando os empresários e fundadores associativos por actos terroristas para tomar as entidades para a sua rede (exemplo as Câmara Municipais, os tribunais na margem sul, a PSP e a GNR, entidades que se esforçam para convencer a comunidade de quem uma certa pessoa é perigosa ou que sofre de doença mental), e tudo apenas decisões ideologicamente verdadeiras, para assim cometer a culpa punível em todas as formas de dolo (a ilicitude ou mal: intenção, consequência necessária da sua conduta, ou conformação) e de culpa (autoria, cumplicidade, comparticipação ou aproveitamento).

No caso *Luanda Leaks*, o regime terrorista ou da anarquia, trocado entre Portugal e Angola, países em que não há direito de queixa mas apenas a sua simulação, por isso as pessoas perseguem-se umas às outras, e usa a população portuguesa como voluntários de uma verdade ideológica para atender a pobreza induzida em África. O cartel das máfias ou os nazis (os agnósticos), usam assim pobreza induzida em África para criar entretenimento aos escravos portugueses ou voluntários, que vão para lá com a ideia de ajudar, e assim a riqueza entre os seus membros em rede internacional vai proliferando ao escravizar ambos os povos e ao colocar ambos em confrontação por manipulação do entendimento. É para isso que serve a pobreza induzida pelo cartel terrorista ou grupo das famílias de poder político que se espalha por todo o lado, como meio de ditadura e que assim anula as leis através da responsabilidade ideológica, da falsidade ideológica e da verdade ideológica.

Depois aparecem as pessoas mortas aqui e ali, indicando-se falsamente o suicídio, e atentados aqui e ali de várias formas porque esta rede acha que são deuses. E até acham que toda a gente tem medo deles e por isso se calam.

**Dolo directo**, não existe como forma de dolo, é uma invenção para negar a justiça ou para acusar o inocente mais facilmente e sem nenhuma explicação. Porque o dolo não é directo ou indirecto, tão só tem a ver com a intenção sobre os motivos, se o facto foi determinado pela conduta do agente que tornou o facto inevitável e pretendia atingir um fim ilegítimo, ou se existiu conformação (sabia mas nada fez em contrário porque tinha interesse ou aproveitamento ou então não teve coragem de denunciar o que o torna agente indirecto ao querer salvar apenas a sua pele quando sabe que tem o dever de diligência e não de negligência, excepto se não tinha meios para o fazer ou se nada iria adiantar).

Só pode ser usado o dolo indirecto, quando for para emitir uma acusação ou uma sentença nula, de modo a continuar a investigação escondida, ao afirmar a contrário que o agente praticou o acto intencionalmente mas licitamente. Contudo o arguido tem de ser informado que não praticou o acto ilicitamente.

**Intenção**, significa que se quer praticar um facto ilicitamente ou licitamente. Se for ilicitamente a conduta é punível, se foi licitamente é porque há uma queixa derivada de um crime ou a legitima defesa preparada e intencional. A legitima defesa no exacto momento do facto é realizada em perturbação por medo ou susto.

**Factos de crime** são os que preenchem um tipo de crime ou qualificados como tal.

.....

Esta é pois a ordem jurídica interpretada pela verdade justa e a responsabilidade justa, e não por verdades ideológicas como a igualdade.

**A igualdade é um atributo da doença do esquerdismo;** ou seja, os imbecis (aqueles que têm uma visão torta ou falta de fundamento, gerindo-se por ideias, sinónimo de ditadura e perseguição: comunismo, nazismo, fascismo, socialismo).

Para ter uma administração imbecil basta a maioria, seja ela real (direita) ou composta por várias minorias que ultrapassam a maioria real (esquerdas ou estratégia do pluralismo, por exemplo criar várias religiões fictícias para apagar a religião da verdade).

## 21. Da Interpretação Bíblica

**“... Quem se exalta será humilhado”.**

**Evangelho de S. Lucas 18,9-14**

**Interpretação correcta, no Evangelho Novo:**

Quando Jesus disse perante a justiça ou Pilatos “Eu sou a verdade”, isso não é exaltar-se injustamente mas sim manifestar ou reivindicar fundamentos para a condenação e alertar para a justiça com toda a coragem. Por isso quem se exalta por pensar que tem a razão ou é melhor do que os outros está a humilhar-se perante Deus e não perante os homens que recusam o esforço, o cuidado e a coragem, baseando-se pois em ideias devido ao egoísmo, e que acham que basta pedir desculpa ou humilhar-se perante os homens para ser salvo ou escolhido. Na verdade justa, é preciso afastar-te do mal depois de reconhecer o erro e de pedir desculpa, porque a contrário és culpado consciente.

A parábola quer dizer que não interessa quem se exalta ou se humilha e nem a forma de o mostrar, mas sim qual a intenção ou objectivo quando faz. Porque, quando alguém conscientemente se humilha apesar de conscientemente ser injusto e de não ter coragem para se afastar do mal, é porque faz parte de uma injustiça ou de um crime por motivo de interesse ou de riqueza fácil, e assim será humilhado pela Verdade (Deus) mesmo que exaltado pelos homens.

Quem bate no peito e reconhece que é pecador está a humilhar-se perante Deus mas a exaltar-se perante os homens, para que o reconheçam como humilde de forma a ser injustamente desculpado ou o escolhido. Ora, pela lei de Deus, humilde é aquele que tem a coragem de nunca se humilhar quando é justo e impor a verdade justa com fundamento igualitário (não fazer a outro o que não aprovamos para nós próprios).

Quem se exalta conscientemente ou reivindicando um direito ou a justiça por sempre ter o cuidado de cumprir a verdade justa, será exaltado pela verdade (Deus) uma vez que quando erra é sempre sem querer e por isso a culpa nunca é punível ou ilícita, ou então tem a coragem de defender a verdade perante a verdade ideológica do mal.

Quer dizer ainda que o juiz é humilhado pelo homem e pela verdade justa (Deus), quando condena injustamente ao não vestir a pele do condenado. Pois, ao não se colocar na pele do

condenado, está a exaltar-se (impor a sua verdade em cargo poderoso, chamando a si a atenção e a corrupção astuciosamente ao deter poder inverídico).

## 22. Outras definições:

**Duas pessoas más** raramente se entendem e basta o mandante ser mau que o mandado erra sempre.

**Abstenção**, aprovar tudo, seja de quem for, para o que vier e não importa a fundamentação para obter pontos através do agnosticismo.

**Os abstencionistas** comem dos dois lados e sofre o povo porque fica no meio de dois inimigos.

**Utilidade (economia)**, é o grau de rentabilidade ou satisfação que obtemos do uso das coisas, uma medida de satisfação relativa a um agente da economia.

**Qualidade**, é o grau de utilidade esperado ou adquirido de qualquer coisa, verificável através da forma e dos elementos constitutivos da mesma e pelo resultado do seu uso.

**Amor**, é o grau de responsabilidade, utilidade e prazer com que lidamos com as pessoas e coisas que conhecemos, pelo desejo ou vontade de querer e fazer o bem e coisas boas.

[Humilde, aquele que se humilha perante Deus e não perante os homens para falsamente ser reconhecido.](#)

**A essência** é o que outros precisam e não o que nós achamos que precisam, por isso nunca digas és pobre e mal-agradecido porque pobre seria teu espírito. Criar leis e fundamentos em nós próprios, pu sem perguntar a outrem, é o princípio da demência do egoísmo, como intuição de poder ou sobreposição narcisista.

**Meio**, local de uma coisa dentro de outra, ponto onde se gera o efeito necessário ou um ponto de equilíbrio (“a terra é o meio do universo”).

**Centro**, sítio onde todas as distâncias são iguais numa circunferência ou equidistante entre dois pontos.

**Justiça**, descoberta do injusto e do justo ou aplicação do direito ou verdade justa nas suas próprias fontes. Salvo raras excepções a justiça primária educa as pessoas globalmente e só toma medidas de coacção, até verificar se o agente deixou a sua actividade injusta, e ao contrário deve ser classificado e considerado inimputável e perigoso por anomalia psíquica, de forma a ser afastado de cargos políticos ou direcção ou em que possa funcionar como autor, cúmplice e participante.

**Confissão**, é o reconhecimento da legalidade ou veracidade de uma acusação (os factos que lhe são imputados), ou da realidade de um facto que lhe é desfavorável e assim favorece legitimamente a parte contrária. Implica pois assumir a autoria ou culpa do facto e a punição, bem como dos respectivos prejuízos infligidos a outrem. Se o facto não for real e a

acusação for falsa, nomeadamente por verdade ideológica ou ilegalidade grosseira, a confissão é imposta e por isso nula, promovendo a criminalidade em sequência por um regime criminoso, terrorista ou nazi. Aliás utilizar documentos nulos como forma de perseguição é o dia-a-dia nos tribunais portugueses em face da elevada corrupção e da ditadura imposta do cartel de famílias do poder político (ditadura colectiva ou partidos).

No processo-penal só pode ser permitida a confissão no primeiro interrogatório, ou até à emissão da acusação. Permitir a confissão dos factos no julgamento é a prova da falsidade do processo, uma vez que ninguém pode responder pela confissão de factos falsos expostos na acusação, seria uma contradição usada para impor a confissão à vítima de crimes praticados por funcionário ou rede criminosa da função-pública.

**A responsabilidade** é mais importante do que a verdade porque em princípio não se pode prejudicar ao mesmo tempo o erro e o bem mas apenas o mal, daí que a até a responsabilidade tenha de ser justa (negar a justiça com a alegação de isso iria provocar uma guerra não é justo mas sim perigoso, porque não comprometer os culpados do crime compromete o futuro das vítimas e promove a continuação do crime e de mais vítimas).

**A confiança** é inimiga da responsabilidade porque não pode prever o erro ou uma alteração involuntária mas pode esconder um propósito de uma das partes.

**A igualdade** é corolário da imparcialidade e da responsabilidade como corolários da verdade justa versus a verdade ideológica.

**A igualdade** não é todos praticarem a lei mas sim a verdade justa.

**A capacidade financeira** da tecnologia são as ideias.

**Tribunal Constitucional**, é a entidade preventiva ou que fiscaliza activamente a criminalidade dos membros do estado e da função-pública destinada à ditadura ou substituição da Verdade, da Constituição e das Leis.

**Primeiro a verdade**, depois o direito e depois a lei.

**Não há liberdade** e direitos sem conhecimento igual.

**Caução** sem procuração prova a burla do advogado.

**A falsidade ideológica** ou simulação da legalidade denuncia o terrorista.

**O abuso de poder** é arma dos perigosos e só os fortes o insultam.

**O autor do abuso** responde por este e pelo que a vítima fizer.

**A responsabilidade** é mais justa do que a verdade, logo a responsabilidade é a verdade justa.

**Mentir é direito** e ser falso é um crime (podemos mentir se a intenção for atingir um direito, e só se torna falsidade se não existir fundamento).

**Quem pratica voluntariamente** um crime insulta-se a si mesmo por intermédio de outrem.

**Justiça lenta**, estado terrorista.

**Não se pode prejudicar** ao mesmo tempo o erro e o bem mas apenas o mal.

**A ilicitude** é o mal; ou seja, querer atingir ou infligir o mal através do bem ou de um mal, portanto baseado em autoria, cumplicidade, comparticipação e aproveitamento como culpa, e com o dolo como formas de culpa punível. O autor de um facto é quem dá causa a todos os factos, incluindo a reacção ou a prática de um crime para obter um bem ou a legítima defesa. Para que não seja imputada uma autoria ideológica, é imprescindível que se considere inicialmente a autoria como culpa, mas certificando depois que essa culpa por autoria só é punível se a autoria contiver dolo, sendo só assim desfeita a confissão contra a insinuação de outras culpas, que são meramente ideológicas.

**Aprovar sem acordo** de todos os grupos sem excepção não é democracia mas ditadura ou maioria.

**A desconfiança** é o princípio da descoberta e por isso também o da Justiça.

**Liberdade** é corolário da igualdade, esta depende dos direitos possuídos.

**A fraternidade** é o corolário da verdade justa.

**Igualdade** é corolário de imparcialidade.

**Imparcialidade** é corolário de responsabilidade.

**Tudo só existe**, não há não existir. O que não existe é o que não vemos e não sentimos ao mesmo tempo.

**A verdade** é o corolário da responsabilidade.

**A responsabilidade** é o corolário da experiência.

**Tudo é corolário da responsabilidade** a que chamamos verdade justa, pois a verdade ideológica não cabe no direito já que este é maior do que a lei.

**O direito** é a verdade justa e daí o seu corolário.

**A lei** é o corolário do direito.

**Os imbecis** irritam-se facilmente perante a verdade justa e pretendem fundamentar-se na falsidade ideológica.

**Não há justiça** sem coragem.

**O pecador** usa a mentira e o criminoso a falsidade.

**Não faças contrato** sem prever o erro, uma alteração involuntária, ou uma intenção escondida.

**O amor é o grau de responsabilidade**, utilidade e prazer com que lidamos com as pessoas e coisas que conhecemos.

**Quem procura amor** não o faz por outra coisa.

**Não há dois substantivos** que sejam a mesma coisa, excepto por analogia.

**Racismo**, não existe porque a sociedade é indivisível, normalmente a palavra racismo é o chavão do culpado quando quer desviar as atenções para não ter de explicar o que ele próprio fez como autor, ou em outra forma de crime, antes da revolta de terceiro. O culpado quer sempre arranjar desculpas devido à doença do esquerdismo, de modo que o racismo é uma falsidade e não tão só uma mentira.

**A inclusão** é o corolário da igualdade atribuída pelo valor da necessidade (o valor de troca ou um rendimento que atribua liberdade) e não a imbecilidade do pensamento (criar entidades em sequência para entreter o povo em actividades ideológicas e assim usar a pobreza induzida como lavagem. São as pessoas que devem criar as entidades que precisam e não o contrário; ou seja, os oportunistas políticos e suas famílias criarem o que acham que as pessoas precisam unicamente para desviar os fundos públicos e assim poderem ter riqueza e poder de corrupção).

**Não procures apoio em outra terra** senão na tua porque amor é coragem e não o facilitismo (os outros têm a sua vida pelo esforço igual entre os seus habitantes e não pela desigualdade ou facilitismo da ajuda infundada de outrem).

**Autor: Miguel António Meireles Calejo**

*in O Diagrama do Conhecimento, da Partição Económica e da História, A Revolução das Letras Das Crises e dos Direitos, Teoria da Invariabilidade Inversa e Relativa, e 2015DV>*